



Secretaria Municipal de Cultura

Outros Atos

Diversos

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE
PRESIDENTE PRUDENTE



PORTARIA No 001-2024

Dispõe sobre regras para formação da nova composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente – COMUCPP para o período de 2024 a 2026.

A Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, instituído pela Lei Complementar Municipal no 38/1997, alterada pela Lei Complementar Municipal no 186/2013, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, II c.c. 42 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente, instituído pelo Decreto Municipal no 31.929/2021, adota a seguinte portaria:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Ficam instituídas as normas e procedimentos para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente – COMUCPP para o período de 2024 a 2026.

Parágrafo único. O processo de composição se dará por meio eletrônico, nos moldes desta portaria.

CAPÍTULO II DAS INDICAÇÕES DO PODER PÚBLICO E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE
PRESIDENTE PRUDENTE



Art. 2o As indicações referentes aos órgãos do Poder Público e instituições da Sociedade Civil deverão ser realizadas por meio do link:

<https://forms.gle/eUCGYQqg2arP61jt5>.

Parágrafo único. O prazo final para envio das indicações será até as 18h do dia 09 de fevereiro de 2024.

Art. 3o As indicações deverão conter os seguintes requisitos para titular e suplente indicados:

- I – Nomes completos;
- II – Números de documento de identidade;
- III – Endereços eletrônicos (e-mails);
- IV – Endereços físicos;
- V – Telefones para contato;
- VI – Resumo dos currículos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DOS SEGMENTOS CULTURAIIS

Seção I

Dos Requerimentos de Candidaturas

Art. 4o A composição das vagas dos Segmentos Culturais se dará por eleição direta por pares, obedecendo-se os procedimentos descritos nesta portaria.



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE



Art. 5º Qualquer pessoa física poderá se cadastrar no Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente como artista ou agente cultural e poderá requerer candidatura por meio do link:

<https://forms.gle/6EUDuAErg3tqBt2tQ>, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I** – Possuir mais de 18 (dezoito) anos;
- II** – Estar quite com as obrigações eleitorais;
- III** – Não possuir qualquer impedimento legal ou judicial para o exercício das funções de conselheiro municipal;
- IV** – Residir no município de Presidente Prudente (SP) há 02 (dois) anos ou mais, ou ser artista ou agente cultural com atividade no município por igual período.

Parágrafo único. O prazo para se cadastrar e requerer a candidatura se encerrará às 18h (dezoito horas) do dia 09 de fevereiro de 2024.

Art. 6º No ato do cadastro e requerimento de candidatura, o interessado deverá apresentar as seguintes informações e documentos:

- I** – Nome completo;
- II** – Nome artístico, se houver;
- III** – Fotocópia digitalizada de documento oficial com foto;
- IV** – Fotocópia digitalizada do CPF;
- V** – Comprovante de endereço dos últimos 03 (três) meses;
- VI** – Número de telefone;
- VII** – Endereço eletrônico (e-mail);
- VIII** – Resumo do currículo pessoal;



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE
PRESIDENTE PRUDENTE



IX – Comprovante ou auto declaração de próprio punho de residência em Presidente Prudente (SP) há 02 (dois) anos ou mais, ou de exercício de atividade artística no município por igual período;

X – Fotografia atual do interessado para divulgação;

XI – Segmento cultural para cuja vaga se candidata.

§ 1º As informações e documentos constantes nos incisos I, II, VIII, X e

XI – serão divulgadas no momento da votação e, se eleitos, nos meios oficiais de comunicação.

§ 2º Também no ato da inscrição, o interessado deverá informar os dados do respectivo se a candidatura é para titular ou para suplente, com todas as informações descritas no caput.

§ 3º É vedada a candidatura para mais de uma vaga de segmento cultural.

Art. 7º Será enviado ao e-mail cadastrado o respectivo resultado de candidatura até o dia 09 de fevereiro de 2024.

Art. 8º Em caso de indeferimento, o interessado poderá:

I – Em caso de erro meramente formal por documento incorreto, apresentar documento corrigido;

II – Nos demais casos, apresentar recurso endereçado à Comissão Recursal.

Parágrafo único. O prazo para correção de documento ou apresentação de recurso será até as 18h (dezoito horas) do dia 11 de fevereiro de 2024.

Art. 9º A resposta aos recursos será enviada no e-mail informado no ato do cadastro, no dia 12 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. Após o envio das respostas aos recursos, será dissolvida a Comissão Recursal.



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE
PRESIDENTE PRUDENTE



SEÇÃO II DO CADASTRO DE ELEITORES

Art. 10. Qualquer pessoa física poderá se cadastrar no Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente - COMUCPP na condição de artista e poderá exercer o voto, desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Possuir mais de 18 (dezoito) anos;

II – Estar quite com as obrigações eleitorais;

III – Residir no município de Presidente Prudente (SP) há 02 (dois) anos ou mais, ou ser artista ou agente cultural com atividade no município por igual período.

§ 1º As pessoas que se candidatarem às vagas de segmentos culturais estarão automaticamente habilitadas a exercerem o voto.

§ 2º Cada eleitor poderá exercer o voto apenas uma vez e direcionado ao preenchimento do segmento cultural ao qual designar como atividade predominante.

Art. 11. O cadastro de eleitor no Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente – COMUCPP deverá ser realizado pelo link:

<https://forms.gle/nkgah27VtNBmzEmLA>

Parágrafo único. O prazo para cadastro de eleitor se encerrará as 18h do dia 09 de fevereiro de 2024.

Art. 12. No ato do cadastro, o eleitor deverá apresentar as seguintes informações e documentos:

I – Nome completo;

II – Nome artístico, se houver;

III – Fotocópia digitalizada de documento oficial com foto;

IV – Fotocópia digitalizada do CPF;



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE
PRESIDENTE PRUDENTE



V – Comprovante de endereço dos últimos 03 (três) meses;

VI – Número de telefone;

VII – Endereço eletrônico (e-mail);

VIII – Resumo do currículo pessoal;

IX – Comprovante ou auto declaração de próprio punho de residência em Presidente Prudente (SP) há 02 (dois) anos ou mais, ou de exercício de atividade artística no município por igual período;

X – Segmento cultural em que exerce atividade predominante.

Parágrafo único. Nenhum dado pessoal será divulgado ou publicado.

Art. 13. Será enviada a confirmação do cadastramento no endereço de e-mail informado no ato do cadastro até o dia 09 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do cadastro, o interessado poderá agir conforme disposto no art. 8º desta portaria.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 14. A votação se dará no dia 15 de fevereiro de 2024, de forma eletrônica e por meio do link enviado ao e-mail dos eleitores devidamente cadastrados.

Art. 15. O link de votação será aberto a partir das 08h00 e encerrado as 18h00 da data da eleição, não sendo aceito qualquer envio de voto após esse horário.

Art. 16. Uma vez preenchido e enviado o voto, o eleitor não poderá alterá-lo em hipótese alguma.



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE
PRESIDENTE PRUDENTE



Art. 17. Os resultados serão publicados em portaria específica expedida pela Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente – COMUCPP.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Presidente do Conselho indicará 03 (três) conselheiros para compor a Comissão Recursal.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente – SP, 05 de fevereiro de 2024.

Waléria Suri

Presidenta (interina) do Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente – COMUCPP



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE
PRESIDENTE PRUDENTE



ANEXO

CRONOGRAMA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL PARA O BIÊNIO 2024-2026.

Evento	Data	Horário
Prazo para cadastramento e requerimento de candidatura	Até 09 de fevereiro de 2024	18h00
Prazo para cadastramento de eleitores	Até 09 de fevereiro de 2024	18h00
Confirmação de cadastro de eleitores e candidatos	Até 09 de fevereiro de 2024	23h59
Prazo para indicação de conselheiros do Poder Público e Instituições da Sociedade Civil	Até 09 de fevereiro de 2024	18h00
Prazo para apresentação de recurso de indeferimento de cadastro ou retificação de documento.	Até 11 de fevereiro de 2024	18h00
Resposta aos recursos	Até 12 de Fevereiro de 2024	23h59
Dia de votação	15 de fevereiro de 2024	das 08h00 às 18h00